



## Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

### **ARBITRAGEM MR-2018/169-EP**

No dia [redacted], pelas [redacted], na Delegação Norte do CIMPAS, sita na Rua do Infante D. Henrique, n.º 73, 1.º Piso, no Porto, reuniu, sob a presidência da Exma. Senhora Dra. [redacted] –como Juiz Árbitra –, secretariado por mim, Dr.ª [redacted] – Jurista –, o **Tribunal Arbitral do CIMPAS (Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros)** com vista à resolução do litígio emergente de um Contrato Multirriscos, titulada pela Apólice [redacted], em que é Reclamante e Reclamada a [redacted] ambos devidamente identificados nos autos.

Feita a chamada das pessoas convocadas para as [redacted], verificou-se estarem, apenas, presentes:

- **O Reclamante,** [redacted].
- **O Mandatário Judicial da Reclamada,** Dra. [redacted].
- **As testemunhas da Reclamada,** [redacted] e [redacted].

\*\*\*\*

Declarada aberta a Audiência de Julgamento Arbitral, e frustrado o acordo entre as partes, procedeu-se à produção da prova.

Finda a produção da prova, foi proferida a decisão que segue:

Do Litígio:

Os Reclamantes, no âmbito do contrato de seguro Multirriscos, celebrado com a Reclamada, nos termos da apólice [redacted], participaram um sinistro, ocorrido em [redacted] na sua residência, sita [redacted], Guimarães, provocado por fortes chuvas e ventos, que levaram ao levantamento e quebra da cobertura em fibrocimento situada junto à habitação que servia de cobertura a veículos automóveis.

Os Reclamantes, consideraram, que tal sinistro se enquadra na cobertura da apólice “Tempestades” que subscreveram com a Reclamada, pelo, que reclamaram à mesma o pagamento de uma cobertura nova. Após vistoria, a Reclamada, no relatório de peritagem, confirmou os danos, verificando que a cobertura se encontra encostada à habitação, apenas com as placas em fibrocimento, totalmente aberta, sem qualquer parede, pelo que concluiu que o sinistro não é passível de indemnização por se enquadrar nas cláusulas de exclusão da cobertura “Tempestades”.

\*\*\*\*

Av. Fontes Pereira de Melo, n.º11, 9.ºEsq.º • 1050-115 Lisboa • Tel. 21 382 77 00 • Fax 21 382 77 08 • E-mail: [geral@cimpas.pt](mailto:geral@cimpas.pt)

Rua do Infante D. Henrique, n.º73, Piso 1 • 4050-297 Porto • Tel. 22 606 99 10 • Fax 22 609 41 10 • E-mail: [cimpasnorte@cimpas.pt](mailto:cimpasnorte@cimpas.pt)

[www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)



## Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

Dos Factos:

Atenta a posição assumida pelas partes nos seus articulados, os documentos juntos aos autos, a prova testemunhal produzida, e tudo o que foi possível apurar em Audiência de Julgamento, ficaram provados, apenas, os seguintes factos:

- A.** Os Reclamantes celebraram com a Reclamada um contrato de seguro Multirriscos, titulado pela apólice [REDACTED], referente à habitação, cujo local de risco se situa [REDACTED], Guimarães.
- B.** As condições gerais e particulares da apólice preveem uma indemnização até ao limite de 25.000,00€, em sinistros cuja cobertura é a "Tempestades".
- C.** Os Reclamantes participaram à Reclamada um sinistro ocorrido no dia [REDACTED] na sua habitação, que resultou levantamento e quebra da cobertura em fibrocimento situada junto à habitação que servia de cobertura a veículos automóveis, provocado por ventos e chuvas fortes.
- D.** O sinistro não tem enquadramento na cobertura da apólice "Tempestades"
- E.** Consta do ponto 2 a) das cláusulas de exclusões específicas da mesma cobertura.
- F.** Os Reclamantes peticionam a quantia de 1.875,00€ respeitante à colocação de uma nova cobertura, conforme orçamento de reparação elaborado pela Reclamada no relatório de peritagem.

\*\*\*

**2** – No que diz respeito aos factos dados como assentes, a questão prende-se com a leitura e interpretação das cláusulas contratuais constantes da apólice, objeto do contrato Multirriscos celebrado entre os Reclamantes e Reclamada.

É claro, após leitura das condições gerais, que o sinistro dos presentes autos se enquadra nas cláusulas de exclusão da cobertura contratada "Tempestades", nos termos do ponto 2 a) das condições gerais da apólice.

*2. Salvo convenção em contrário, constante das Condições Particulares, esta cobertura não garante os danos causados em:*

- a) Construções não inteiramente fechadas ou cobertas.*



## Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros

Pelo exposto, **encontra-se excluída a responsabilidade da Reclamada** (Artigo 505.º do C.C.), razão por que **julgo a reclamação improcedente, absolvendo a Reclamada do pedido.**

\*\*\*\*

Notifique, com cópia.

Posteriormente, enviei cópia da presente acta às partes por carta.